

Binabau OK!



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Edmilson Rodrigues do Nascimento		
EMENTA: Autoriza Elison Jarbas Alves do Nascimento a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
SPU Nº 12305100-2	PARECER Nº 1559/2012	APROVADO EM: 03.07.2012

I - RELATÓRIO

Edmilson Rodrigues do Nascimento, mediante o Processo nº 12305100-2, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que o Liceu de Senador Pompeu Marcionílio Gomes de Freitas, instituição localizada na Rua José Carlos Sampaio, 401, Centro, CEP: 63.600-000, em Senador Pompeu, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Elison Jarbas Alves do Nascimento, tendo em vista este ter obtido êxito no ENEM e classificado no SISU – IFCE/Curso: Química.

Cabe à instituição escolar onde está matriculado o aluno a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recusa da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado pelo aluno e devidamente autorizado por este Conselho.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea "c": "possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado" e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III - VOTO DA RELATORA

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que o Liceu de Senador Pompeu Marcionílio Gomes de Freitas proceda a avaliação da aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor do aluno Elison Jarbas Alves do Nascimento, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Alves



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1559/2012

Encerrados os procedimentos cabíveis, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado às observações do histórico escolar do aluno que este fora reclassificado nos termos deste Parecer.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 03 de julho de 2012.

Maria Luzia Alves Jesuino
MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora e Presidente da CEB, em exercício

Edgar Linhares Lima
EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE